



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 556, DE 7 DE JUNHO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio ao esporte amador organizado.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio ao esporte amador organizado do Município, arcando com 50% (cinquenta por cento) da despesa semanal de transporte de atletas para os locais de competição.

Art. 2º - O auxílio será concedido mediante a apresentação do Estatuto (que seja registrado em Cartório e na Federação).

Parágrafo único - Os esportistas que ainda não possuem Estatutos registrados, ficam com o prazo de 8 (oito) meses para fazê-lo, podendo nesse período usufruir dos benefícios desta lei.

Art. 3º - Fica estipulado em vinte (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFMP) o valor máximo mensal destinado à execução desta lei.

Art. 4º - A despesa na execução da presente lei correrá à conta dos recursos consignados à dotação orçamentária 05.12/08.46.224.229 / 3.1.3.2 (Lei nº 529, de 11 de dezembro de 1992).

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1993.

Piúma (ES), 7 de junho de 1993.

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 07/06/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

  
Valtair Potratz  
Prefeito